



LEI Nº 5.906/2026

“Autoriza o Município de Canguçu a firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Associação de Saúde do Estado de São Paulo (ASESP) e dá outras providências”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) denominada Associação de Saúde do Estado de São Paulo (ASESP), inscrita no CNPJ sob o nº 18.110.280/0001-56, visando à implantação e execução do projeto “Veja Mais Brasil” no âmbito do Município de Canguçu.

Parágrafo único. A parceria tem por objeto a promoção da saúde ocular e a prevenção da cegueira evitável, mediante regime de mútua cooperação, com foco no aprimoramento e na ampliação das políticas públicas de atenção básica e especializada em saúde, por meio da oferta gratuita de até 5.000 (cinco mil) atendimentos clínicos e exames diagnósticos de saúde visual à população.

Art. 2º Constituem encargos do Município, no âmbito da parceria:

- I** – disponibilização de espaço físico adequado para a execução do projeto;
- II** – fornecimento de insumos básicos de higiene;
- III** – apoio logístico necessário à execução das atividades;
- IV** – garantia de hospedagem e alimentação à equipe técnica da Entidade parceira.

Parágrafo único. Os recursos despendidos pelo Município deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho aprovado.

Art. 3º A Entidade parceira deverá apresentar prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, instruída com o relatório de execução do objeto e atendimentos realizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA PROJETO DE LEI

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento

Unidade Orçamentária: 08.01 Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos - Detalhamento:
40 A.S.P.S.

Atividade: 2349 Assegurar a continuidade das atividades administrativas da
Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento



Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.15.00 Serviços Diversos Outros
Ficha: 6865

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,
31 DE MARÇO DE 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0777-145F-C062-22FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 31/03/2026 13:43:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 31/03/2026 16:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0777-145F-C062-22FA>